

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO

ATERRO RESÍDUOS INDUSTRIAIS NÃO PERIGOSOS
DE ALENQUER - PRORESI



ATERRO PARA RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS DE ALENQUER

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO

CONTEÚDO

Preâmbulo	3
Admissão de Resíduos no Aterro proPRESI	5
Rejeição de Cargas de Resíduos e Respective Procedimentos	5
Normas de Segurança	6
Regime Tarifário e Facturação	7
Entrada em Vigor e Actualizações do Regulamento	7

PREÂMBULO

O presente documento é um instrumento regulador do funcionamento do proRESI. Define as regras a que ficam sujeitos quem pretende utilizar o proRESI como destino final para os seus resíduos industriais não perigosos em conformidade com a legislação nacional e comunitária em vigor.

A CME Águas, possui um aterro para resíduos industriais não perigosos, com o nome proRESI, localizado no lugar de Porto dos Touros, freguesia da Ota, concelho de Alenquer, para eliminação/tratamento deste tipo de resíduos e à produção de combustíveis derivados de resíduos (CDR).

A exploração do proRESI teve início em Agosto de 2008 e encontra-se devidamente licenciado para o exercício da atividade, detendo as seguintes licenças:

- a. **Licença ambiental nº 692/1.1/2017, para o exercício da atividade de deposição de resíduos em aterro**, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente, com válida de 3 de Novembro de 2017 a 3 de Novembro de 2025;
- b. **Alvará nº 004/2018, para realizar a operação de gestão de resíduos não perigosos em aterro**, emitido pela Comissão de Coordenação de Lisboa e Vale do Tejo, com validade de 3 de Abril de 2018 a 3 de Novembro de 2025.
- c. **Alvará 025/2017, para realizar a operação de gestão de resíduos de armazenagem, triagem e tratamento de resíduos não perigosos para a produção de Combustível Derivado de Resíduos (CDR)**, emitido pela Comissão de Coordenação de Lisboa e Vale do Tejo, com validade de 16 de Fevereiro de 2017 até 17 de Fevereiro de 2022.

No âmbito da sua atividade, o proRESI presta os seguintes serviços:

- a. Eliminação em aterro de resíduos industriais não perigosos em aterro, operação D01;
- b. Valorização de resíduos industriais não perigosos, através da produção de CDR (Combustível Derivado de Resíduo), operação R12;
- c. Admissão de terras para cobertura dos resíduos em aterro, como recuperação ambiental deste, operação R10;
- d. Emissão de auto de abate;
- e. Lavagem e higienização de caixas e compactadores.

Artigo 1º.

Admissão de Resíduos no Aterro ProRESI

1. RESÍDUOS ADMITIDOS

1.1. Eliminação em Aterro

- 1.1.1.** Resíduos autorizados no alvará de licença para a deposição de resíduos em aterro, referenciados na “Lista de Resíduos Admitidos no proRESI para deposição em aterro e respetivos códigos de acordo com a lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de Dezembro” (anexo I);
- 1.1.2.** Resíduos que cumpram os valores limites definidos na tabela 4, do n.º 2 da parte B e que os métodos de amostragem e de ensaio respeitem a parte C do Decreto-Lei n.º 183/2009 (Anexo III);
- 1.1.3.** Resíduos perigosos estáveis, não reativos, nomeadamente os solidificados ou vitrificados, com um comportamento lixiviante equivalente ao dos resíduos não perigosos anteriormente mencionados;
- 1.1.4.** Resíduos de construção e demolição, conteúdo amianto, de acordo com a ponto 2.5. da parte B do anexo IV, do Decreto-lei n.º 183/2009. Os resíduos de amianto não devem conter outras substâncias perigosas para além do amianto;
- 1.1.5.** Terras de Cobertura e de Entulhos serão aceites, pontualmente, de acordo com as necessidades de exploração do proRESI.

1.2. Valorização na Linha de Produção de Combustível Derivado de Resíduos (CDR)

- 1.2.1.** Resíduos autorizados no alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos, referenciados na “Lista de Resíduos Autorizados no Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos na Linha de CDR e respetivos códigos de acordo com a lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de Dezembro” (anexo II);
- 1.2.2.** Resíduos que cumpram os valores limites definidos na tabela 4, do n.º 2 da parte B e que os métodos de amostragem e de ensaio respeitem a parte C do Decreto-Lei n.º 183/2009 (Anexo III);
- 1.2.3.** Resíduos com elevado poder calorífico, baixa percentagem de humidade e baixos índices de matéria orgânica e cloro, assim como ausência de materiais inertes ou outros que possam comprometer a qualidade e as características do CDR.

2. RESÍDUOS NÃO ADMITIDOS

- 2.1.** Resíduos classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), que não constem nas listas de resíduos autorização dos Alvarás de Licença para a realização de operações de gestão de resíduos do Aterro e da Linha de produção de CDR (Anexo I e Anexo II);
- 2.2.** Resíduos líquidos;
- 2.3.** Resíduos que, nas condições de aterro, sejam explosivos, corrosivos, oxidantes, muito inflamáveis ou inflamáveis na aceção da Decisão da Comissão n.º 2000/532/CE, de 3 de Maio;
- 2.4.** Resíduos hospitalares, nos termos do disposto no plano estratégico dos resíduos hospitalares;
- 2.5.** Pneus usados, com excepção dos pneus utilizados como elementos de protecção no aterro, dos de bicicletas e dos que tenham um diâmetro exterior superior a 1400 mm;
- 2.6.** Subprodutos de origem animal na aceção do regulamento nº1744/2002, de 3 de Outubro e subsequentes alterações;
- 2.7.** Resíduos, que apresentem características específicas, não apropriadas à exploração normal do aterro ou da linha de produção de CDR (exemplo: grandes dimensões...);
- 2.8.** Resíduos que manifestamente, no momento de descarga, possam causar riscos de acidentes nas pessoas, nos objetos

ou no ambiente, ou ainda, que possam causar transtornos significativos à organização dos trabalhos do proRESI;

- 2.9.** Qualquer outro tipo de resíduos, que não satisfaça os critérios de admissão constantes no art.º 6 do DL 183/2009 e que não cumpram os valores limites definidos na tabela 4, do n.º 2 da parte B, deste decreto-lei (Anexo III);

Artigo 2º.

Processo de Aceitação da Admissão dos Resíduos

1. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA DE RESÍDUOS

- 1.1.** O processo de aceitação de resíduos, inicia-se quando o produtor/detentor do resíduo, solicita ao proRESI, autorização de descarga de resíduos;
- 1.2.** Como resposta ao solicitado e para formalizar este processo, o proRESI envia os seguintes documentos:
- 1.2.1.** O presente regulamento;
 - 1.2.2.** Ficha de “Identificação do Cliente”, caso ainda não seja cliente
 - 1.2.3.** A ficha de “Caracterização Básica do Resíduo”;
 - 1.2.4.** A minuta da “Declaração de Não Perigosidade de Resíduos”, que é parte integrante do processo de caracterização básica do resíduo.

2. PREENCHIMENTO E ENVIO DOS DOCUMENTOS

O produtor/ detentor deverá enviar os seguintes documentos ao proRESI:

- 2.1.** Ficha de “Caracterização Básica do Resíduo”, por tipo de resíduo e local de produção, devidamente preenchido, de forma a garantir uma boa identificação do resíduo. É da inteira responsabilidade do produtor / detentor as informações apresentadas nesta ficha;
- 2.2.** Declaração de não perigosidade do resíduo;
- 2.3.** Caso seja necessário verificar/atestar que o resíduo não é perigoso, é obrigatório o envio do boletim de análises do resíduo, com validade inferior a um ano, de acordo com a tabela nº 4, do n.º 2, da parte B do Decreto-Lei n.º 183/2009.

3. AVALIAÇÃO DO PROCESSO

- 3.1.** Para avaliação do processo, o proRESI analisa todos os documentos enviados pelo produtor/detentor;
- 3.2.** Na ficha de “Caracterização Básica do Resíduo”, são avaliadas as características básicas do resíduo e a sua admissibilidade no proRESI;
- 3.3.** Para verificar a conformidade do resíduo, caso este não se encontre isento de verificação e por forma a garantir que o mesmo não é perigoso, são comparados os valores dos parâmetros do boletim de análises com os valores dos parâmetros definidos na tabela 4, do n.º 2 da parte B do Decreto-Lei n.º 183/2009;
- 3.4.** Para conhecer melhor o processo que originou o resíduo, e sempre que o proRESI o solicitar, o produtor/detentor dos resíduos, deverá autorizar a visita de um técnico do proRESI e/ou disponibilizar, para referência visual, uma amostra com peso mínimo de 2 kg, que seja representativa do resíduo que pretende depositar nas instalações do proRESI. Os técnicos do proRESI garantem o inerente sigilo sobre as instalações visitadas;
- 3.5.** O proRESI, poderá solicitar outra documentação complementar, que julgue necessária para a avaliação dos resíduos.

4. ACEITAÇÃO / REJEIÇÃO DE RESÍDUOS

- 4.1. Após análise do processo, se as características do resíduo estiverem em conformidade com as disposições legais e preencherem os requisitos de admissão no proRESI, é devolvida ao produtor/detentor a ficha de “Caracterização básica de Resíduos” onde é emitida a autorização de descarga de resíduos;
- 4.2. A autorização de descarga de resíduos, emitido pelo proRESI, tem a validade de um ano, renovável por períodos iguais, enquanto existirem descargas regulares do referido resíduo e se não houver alterações nas características ou na tipologia de resíduos entregues;
- 4.3. O proRESI reserva-se o direito de recusar um pedido de aceitação para a receção de um resíduo, sempre que se verifique o não cumprimento de algum dos critérios de aceitação e informará o cliente sobre a decisão;
- 4.4. O proRESI, reserva-se ao direito de aceitar provisoriamente o resíduo e condicionar a entrega segundo um programa que otimize o bom funcionamento do aterro.

5. ATUALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO

- 5.1. É obrigatório a atualização dos documentos, por parte do produtor/detentor, sempre que se verifique alguma alteração na natureza, características ou tipologia dos resíduos;
- 5.2. Os ensaios utilizados na verificação da conformidade, necessária para completar a conformidade básica, devem se realizar no mínimo 1 vez por ano.
- 5.3. Os resíduos admissíveis pelo proRESI, são sujeitos a verificações periódicas da sua conformidade com base informação da ficha de caracterização básica dos resíduos, aceite pelo proRESI;
- 5.4. Sempre que existam dúvidas, sobre as características dos resíduos, o proRESI solicitará ao produtor/detentor análises ao resíduo, de acordo com na tabela 4, do n.º 2 da parte B do Decreto-Lei n.º 183/2009; o nº 2 da parte B do anexo IV do Decreto-Lei n.º 183/2009 (Anexo III)
- 5.5. Sempre que seja necessário verificar a conformidade dos resíduos rececionados, o proRESI pode realizar a colheita de uma amostra dos resíduos representativos da carga e enviar para análise. Os custos eventualmente associados aos procedimentos analíticos serão da responsabilidade do produtor/ detentor do resíduo e este será previamente informado deste procedimento.

Artigo 3º.

Processo de Admissão de Resíduos no proRESI

1. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS RESÍDUOS

- 1.1. As cargas de resíduos têm que ser acompanhadas pela respetiva guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR), documento que se encontra disponível na plataforma eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA);
- 1.2. As cargas de resíduos têm que ter autorização de descarga de Resíduos válida;
- 1.3. As características dos resíduos têm que estar conforme a ficha de “Caracterização Básica de Resíduos”, validada pelo proRESI;
- 1.4. Os resíduos devem chegar ao proRESI devidamente acondicionados, de forma a não existir o risco de queda ou espalhamento nas vias de circulação, assim como, deve ser assegurado que, no momento da descarga, não seja colocado em risco, a segurança de pessoas e bens;
- 1.5. As cargas de resíduos contendo amianto, devem estar devidamente acondicionados em paletes, envolvidas em plástico resistente ou em big-bags devidamente fechados;
- 1.6. Só serão aceites cargas de resíduos de clientes de faturação que não tenham pagamentos em atraso;

2. TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS ATÉ ÀS INSTALAÇÕES DO PRORESI.

- 2.1.** O transporte de resíduos até ao proRESI é da inteira responsabilidade do produtor e/ou detentor;
- 2.2.** O transporte e acondicionamento dos resíduos devem ser efetuados em condições ambientalmente adequadas de modo a evitar a sua dispersão ou derrame, sempre de acordo com o disposto no Artigo 3º da Portaria nº 335/97, de 16 de Maio.

3. LOCAL E HORÁRIOS DE RECEÇÃO DOS RESÍDUOS

- 3.1.** Os resíduos são rececionados nas instalações do proRESI, sito no Lugar Porto dos Touros, Ota, Alenquer
- 3.2.** O Horário de receção de resíduos é das 08h às 17h de 2ª a 6ª feira, dias uteis, sem necessidade de marcação prévia;
- 3.3.** Poderão ser recebidos resíduos fora do horário estabelecido, em caso de acordo prévio com o proRESI e mediante o valor estabelecido no tarifário para a descarga fora do horário normal.

4. CIRCULAÇÃO INTERNA DAS VIATURAS

- 4.1.** Portaria (controlo entrada, verificação processo administrativo – inspeção visual);
- 4.2.** Báscula de Pesagem;
- 4.3.** Zona da Descarga (inspeção à descarga);
- 4.4.** Lava Rodas (para viaturas que descarreguem no Aterro);
- 4.5.** Báscula de Pesagem;
- 4.6.** Portaria (controlo saída, entrega de documentação).

5. ENTRADA DA VIATURA E PESAGEM

- 5.1.** Todas as viaturas deverão parar em cima da báscula, travar e desligar a viatura e o motorista deverá se dirigir à portaria, para controlo de documentação, pesagem e inspeção visual dos resíduos;
- 5.2.** Deverá ser exibido, a Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR);
- 5.3.** É verificado se os resíduos têm autorização de descarga válido;
- 5.4.** É realizada a primeira inspeção visual dos resíduos, sempre que o tipo de acondicionamento o permita, com vista a confirmar as características descritas na Ficha de “Caracterização Básica de Resíduos”, e confirmar a tipologia dos resíduos indicada na e-GAR;
- 5.5.** É aberto o talão de pesagem, como os dados da carga e registado o peso bruto;
- 5.6.** É indicado ao transportador o local de descarga dos resíduos (Aterro ou Linha de CDR), de acordo com a tipologia de resíduos e as condições de receção acordadas;
- 5.7.** O encaminhamento para CDR apenas será efetuado quando se confirma que os resíduos reúnem as condições para produção de CDR. Assim sendo, resíduos previamente classificados para serem encaminhados para CDR serão encaminhados para o aterro, sempre que algum requisito base não esteja a ser cumprido (como a elevada humidade ou presença de outros resíduos que comprometam a qualidade ou o processamento do CDR)
- 5.8.** As pesagens efetuam-se na báscula do proRESI, que possui uma plataforma com dimensão de 16m x 3m com uma escala mínima de 20 kg e um peso bruto máximo de 60 toneladas. Este equipamento é verificado/ aferido anualmente, de acordo com a legislação em vigor;
- 5.9.** No caso de avaria da báscula, o proRESI recorrerá a outra báscula, existente nas proximidades da instalação. Caso sejam produtores/detentores habituais, com deposições de resíduos periódicas, poderá ser feita uma estimativa da quantidade de resíduos a depositar a partir das descargas anteriormente realizadas.

6. SAÍDA DA VIATURA E PESAGEM

- 6.1.** Depois de efetuarem a descarga dos resíduos, as viaturas voltam à báscula para pesar a tara e concluir o talão de pesagem. Os talões de pesagem são emitidos em 2 exemplares;
- 6.2.** O peso dos resíduos descarregados é calculado na báscula da proRESI pela diferença do peso registado na entrada e o peso registado na saída da viatura;
- 6.3.** Os talões de pesagem são entregues ao transportador para serem validados pelo motorista e rubricados, ficando um exemplar com o motorista e ficando outro na posse da proRESI.

7. VALIDAÇÃO DA E-GAR

- 7.1.** Após a receção dos resíduos, o proRESI, no prazo de 10 dias, atualiza o estado da e-GAR com uma das seguintes ações:
 - 1.** confirma a receção dos resíduos;
 - 2.** propõem a correção dos dados originais da e-GAR;
- 7.2.** No caso da não aceitação da carga, a rejeição da e-GAR será efetuada no momento da verificação da não conformidade, sendo fornecido ao motorista uma e-GAR correspondente à carga não conforme.

Artigo 4º.

Descarga de Resíduos

- 1.1.** As descargas de resíduos, serão sempre acompanhadas por um funcionário do proRESI e será efetuada de acordo com as suas indicações;
- 1.2.** No momento da descarga será realizada a segunda inspeção visual, de modo a verificar a conformidade dos resíduos;
- 1.3.** Sempre que se justifique, para verificação da conformidade do resíduo e no caso de resíduos não identificáveis por simples inspeção visual, pode o proRESI, recolher uma amostra representativa dos resíduos e realizar análises, a expensas do produtor/detentor. A amostra recolhida é conservada durante um mês, no sentido de poder ser realizada uma análise de controlo;
- 1.4.** A remoção das lonas far-se-á apenas nos locais criados para o efeito, junto dos locais de descarga.
- 1.5.** O motorista deve assegurar que o cais de descarga fica limpo, ou nas mesmas condições em que o encontrou;
- 1.6.** Nas descargas de resíduos com amianto, é necessário ter as seguintes considerações:
 - 1.6.1.** Só é autorizada a descarga, quando os resíduos estão devidamente acondicionados, em paletes envolvidas em plástico resistente ou em big-bags devidamente fechados, de forma a permitir uma descarga segura, sem emissão de poeiras.
 - 1.6.2.** A descarga dos resíduos com amianto, só pode ser realizada em locais pré-definidos e delimitados, para o efeito;
 - 1.6.3.** É proibida a presença de pessoal sem EPI adequado no local da descarga;
 - 1.6.4.** É proibido a descarga de resíduos com amianto no aterro em simultâneo com outras descargas de resíduos, pelo que as restantes viaturas que pretendam efetuar as descargas terão que aguardar no parque de viaturas junto à portaria, até que a descarga com amianto esteja concluída e o local esteja seguro para admissão de outros resíduos.
- 1.7.** A circulação ou descargas de resíduos efetuadas pelas viaturas do proRESI, têm sempre prioridade em relação a outras descargas.

Artigo 5º.

Rejeição de Cargas de Resíduos e Respetivos Procedimentos

- 1.1. Todas as cargas de resíduos que não estejam conforme as condições de aceitação enumeradas nº1 do artigo 3º, são rejeitadas pelo proRESI.
- 1.2. A e-GAR, correspondente à carga não conforme, é rejeitada e entregue ao transportador;
- 1.3. O motivo da rejeição de carga é comunicado de imediato ao produtor/detentor;
- 1.4. A não conformidade legal da carga, é comunicada às entidades competentes, de acordo com o artigo 35º do DL 183/2009, de 10 de Agosto, na sua redação atualizada.
- 1.5. Caso se verifique no controlo de entrada, que os resíduos não possuem autorização de descarga válido, mas que são cumpridos os requisitos de aceitação de resíduos de acordo com a legislação em vigor e o presente regulamento, a carga fica em quarenta na zona de estacionamento, até à regularização da situação. É contactado de imediato o produtor/detentor para que seja enviada os documentos em falta, sendo possível a admissão dos resíduos logo que a situação fique regularizada;
- 1.6. Caso se detete a não conformidade das características dos resíduos a admitir com a caracterização básica validada pelo proRESI no processo de admissão, ainda na portaria, a carga é recusada e não é autorizado a descarga;
- 1.7. Caso se detete a não conformidade, no momento da descarga, o produtor/ detentor é responsável pela recolha e transporte dos resíduos já descarregados. Todos os custos inerentes à regularização da situação relacionados com a devolução são suportados pelo produtor/detentor. O proRESI reserva-se no direito de devolver os resíduos não conformes ou incompatíveis com a sua admissão num aterro para resíduos industriais não perigosos;
- 1.8. Enquanto não for regularizada a situação de carga rejeitada, fica o produtor/ detentor interdito de utilizar as instalações do proRESI e todas as autorizações de descarga de resíduos ficam suspensas.;
- 1.9. Sempre que é detetada uma situação de não conformidade, o proRESI reserva-se no direito de não autorizar descargas futuras, sem analisar previamente o(s) parâmetro(s) que anteriormente estavam não conforme(s). Os custos associados aos procedimentos serão da responsabilidade do produto/detentor.

Artigo 6º.

Normas de Segurança

- 1.1. No interior das instalações, devem ser respeitadas todas as regras de transito e segurança sinaladas;
- 1.2. As máquinas/viaturas do proRESI têm sempre prioridade de circulação, em relação a outras viaturas;
- 1.3. As viaturas que transportam os resíduos devem circular sempre com velocidade inferiores a 20km/hora, no interior das instalações e adequar a velocidade para valores inferiores se as condições do terreno ou qualquer outra circunstância assim o exigirem;
- 1.4. As viaturas que utilizem o proRESI deverão possuir características adequadas à circulação em aterros e ter dispositivos que permitam o reboque adequado, caso venha a ser necessário;
- 1.5. Na operação de descarga deverão ser tomadas em consideração boas práticas de higiene, segurança e ambientais. A descarga deverá ser realizada de forma a minimizar os efeitos negativos sobre as pessoas e o ambiente, nomeadamente a dispersão de poeiras, resíduos ou emissão de ruídos;
- 1.6. A descarga dos resíduos deverá ser efetuada com a viatura travada e estabilizada;
- 1.7. No acesso às frentes de descarga deverão ser cumpridas as indicações prestadas pelos funcionários do proRESI, no que se refere às manobras, ao local indicado para a deposição e procedimento de descarga;
- 1.8. Não serão aceites, em qualquer circunstância, reclamações por furos nas viaturas e outros danos que possam advir do incumprimento das regras estabelecidas no presente regulamento ou de outras regras ou recomendações que venham a ser comunicadas aos motoristas pelo pessoal responsável do proRESI;
- 1.9. A descarga dos resíduos nas instalações do proRESI são sempre da responsabilidade do transportador. Caso seja solici-

tada a utilização de meios para auxiliar a descarga, o proRESI não se responsabilizara por eventuais danos;

- 1.9.1. Nas operações relacionadas com a descarga, é obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual adequado, como calçado de segurança, luvas de proteção e colete de alta visibilidade;
- 1.10. Sempre que se verifique avaria com imobilização de viaturas, que afetem a normal exploração do Aterro, poderá o proRESI promover a rápida remoção das viaturas, não se responsabilizando pelos danos estritamente associados à remoção desta;
- 1.11. É expressamente proibido fumar ou foguear nos locais de descarga de resíduos ou nas imediações destes;
- 1.12. É proibido efetuar limpeza dos contentores, compactadores fora das células do aterro ou da unidade de produção de CDR's;
- 1.13. É expressamente proibido deitar qualquer tipo de resíduo, nas vias de circulação;
- 1.14. É proibido efetuar despejos nos canais pluviais ou outros;
- 1.15. Qualquer infração às regras gerais aqui enunciadas será suscetível de proibição de futuras utilizações do proRESI.

Artigo 7º.

Regime Tarifário e Faturação

1. O sistema tarifário em vigor no aterro é da responsabilidade do proRESI, entidade responsável do aterro, e será apresentado ao cliente sempre que este o solicite.
2. As alterações de tarifário serão comunicadas ao cliente de faturação com uma antecedência mínima de 30 dias.
3. As faturas serão emitidas com base nas quantidades registadas na báscula do proRESI, independentemente da quantidade declarada na e-GAR.
4. O prazo de pagamento e o período de faturação será acordado com o cliente de faturação, na proposta comercial.
5. Atrasos nos pagamentos dos serviços realizados pelo proRESI, para além do prazo estipulado, darão direito ao pagamento de juros de mora à taxa legal e/ou à suspensão das respetivas autorizações de deposição; esta suspensão pode ser prolongada até à regularização dos pagamentos.

Artigo 8º.

Entrada em Vigor e Atualizações do Regulamento

O presente regulamento entra em vigor a 15 de Abril de 2018.



ATERRO RESÍDUOS
INDUSTRIAIS NÃO PERIGOSOS
DE ALENQUER - PRORESI



Aterro Resíduos Industriais Não
Perigosos de Alenquer - ProResi
Lugar Porto dos Touros (Ota)
2580-244 Alenquer
proresi@blueotter.pt
T: (+351) 263 740 300